Assinado digitalmente por MURILO MOHRING MACEDO:36650273813 Data: 12/03/2025 17:29:18

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ***ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM*** *E A* ***ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP***

Processo ALESP Sem Papel n.º 17.646/2023

A **ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483 - Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **GILSON DELGADO MIRANDA**, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio objetiva a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e de prática judiciária entre a EPM e a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo (Instituto do Legislativo Paulista – ILP), para promover a realização conjunta de cursos, eventos de capacitação e atualização e publicações destinados a magistrados, deputados e servidores, envolvendo temas que forem do interesse comum das duas instituições, extensíveis a outros públicos específicos e à comunidade em geral, quando de interesse comum dos partícipes deste Acordo.

Parágrafo único: as instituições conveniadas poderão disponibilizar, na medida de seu interesse, seus órgãos de apoio e infraestruturas à disposição para a realização dos eventos conjuntos, mediante projetos específicos a serem aprovados pelas diretorias ou seus prepostos gestores deste termo, quando serão detalhados os objetivos concretos e as condições em que se realizarão.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

Compete aos Partícipes definir, de comum acordo e por meio de projetos específicos, as atividades ofertadas, as temáticas, programas, requisitos, público-alvo, duração e cronograma das mesmas, sua divulgação, procedimentos de inscrição, tratamento e proteção de dados coletados, emissão de certificados, produção e gerenciamento de material didático eventualmente disponibilizado nas atividades, disponibilização de recursos operacionais, infraestrutura de apoio e compartilhamento de informações, respeitadas as regras e conveniências das respectivas instituições, bem como designar equipe técnica de servidores para gerenciamento e operacionalização da parceria.

Parágrafo único: este Acordo, por si só, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA E PROTEÇÃO DE DADOS

Acordam que suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro. Acordam também em estabelecer, em cada projeto e de comum acordo, protocolos de gerenciamento e proteção de dados e de direitos intelectuais de uso de imagem e som.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 05 (cinco) anos, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termos aditivos, a qualquer tempo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

As convenentes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário da Justiça e no Diário da Assembleia, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração

GILSON DELGADO MIRANDA:05483540816
Assinado de forma digital por GILSON DELGADO MIRANDA:05483540816
Dados: 2025.03.06 12:16:51 -03'00'

Des. GILSON DELGADO MIRANDA
Diretor da Escola Paulista da Magistratura

TESTEMUNHAS:

ELIEZER RIBEIRO DA COSTA:30946702888
Assinado de forma digital por ELIEZER RIBEIRO DA COSTA:30946702888
Dados: 2025.03.06 16:21:14 -03'00'

ELIEZER RIBEIRO DA COSTA
Gestor do ILP

RENATA LOBO DE FELICIO:16502067808
Assinado de forma digital por RENATA LOBO DE FELICIO:16502067808
Dados: 2025.03.06 12:46:13 -03'00'

RENATA LOBO DE FELÍCIO
Coordenadora da EPM

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – ACORDO DE COOPERAÇÃO

II – PARTÍCIPES: A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP.

III – OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer a parceria entre seus integrantes visando à realização de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas, destinados a servidores do Legislativo e do Judiciário, parlamentares, magistrados, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Acordo e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as partes pretendem se estruturar como segue:

a. Definição conjunta da programação de atividades.

b. Identificação conjunta de temas de relevante interesse na área da aplicação de ciência e tecnologia em políticas públicas, especialmente na esfera de atuação dos municípios, bem como das temáticas frequentemente tratadas no processo legislativo da ALESP, como subsídio à definição da programação de atividades.

c. Realização dos procedimentos necessários à execução das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada parte.

d. Realização de ajustes eventualmente necessários.

e. Aplicação dos procedimentos de avaliação do Acordo.

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Acordo de Cooperação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração

GILSON DELGADO MIRANDA:05483540816

Assinado de forma digital por GILSON DELGADO MIRANDA:05483540816
Dados: 2025.03.06 12:43:11 -03'00'

Des. GILSON DELGADO MIRANDA
Diretor da Escola Paulista da Magistratura

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR PABX (11) 3886-6000
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85